

MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Bonito

EXERCÍCIO DE 2025



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

Bonito, 30 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 09/2024.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2025

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2025 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

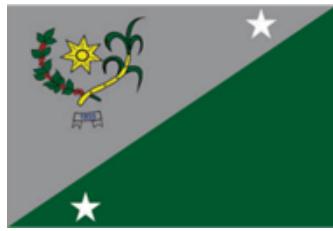
I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.



O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14^a edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 3,98% para 2024, para 2025 de 3,85%; 3,60% para 2026 e 3,50% para 2027. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2024 de 2,09%; para 2025 de 2,80%; para 2026 2,00% e para 2027 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 10,50% para 2024; 9,50% para 2025; 9,00% para 2026 e 9,00% para 2027.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de alta e instabilidade.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2025 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

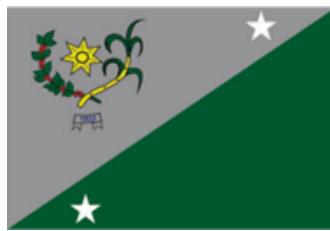
Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2025, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

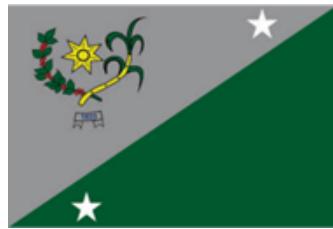
Atenciosamente.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



SUMÁRIO

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025.....	5
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	5
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	5
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	6
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	6
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	8
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	9
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	9
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	10
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	10
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	11
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público.....	12
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	12
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	12
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	12
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	13
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	13
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	14
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	15
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	16
Seção V – Das Emendas Individuais.....	18
Seção VI – Do Processamento e das Emendas.....	19
Seção VII – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	20
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	22
Seção I – Da Receita Municipal.....	22
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	23
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	24
Seção I – Da Execução da Despesa.....	24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	27
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	27
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	28
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	33
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	33
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	34
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37



Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	40
Seção I – Dos Precatórios.....	40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	40
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	41
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	42



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI N° 09, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10^a edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14^a edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;



c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

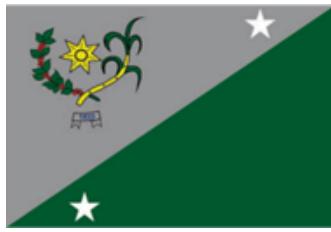
IX- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

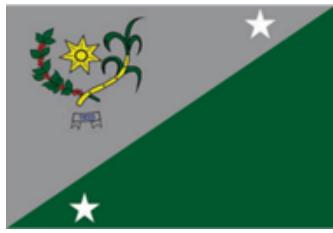
Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;



VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimensalmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

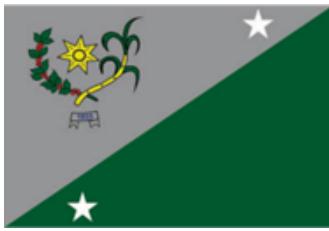
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

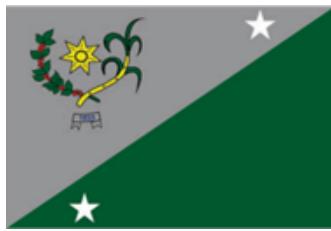
Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14^a edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

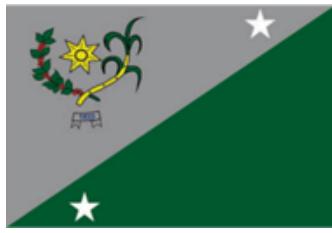
Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

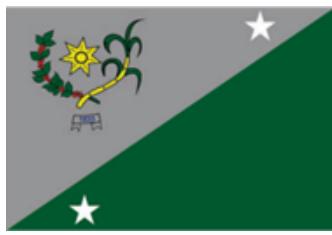
Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo



de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e



apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e



indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

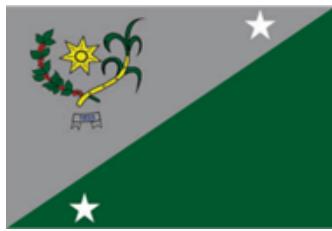
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela



Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

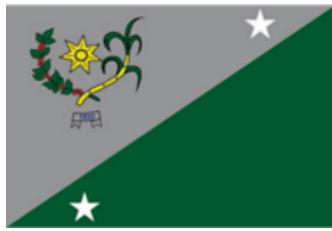
Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;



c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

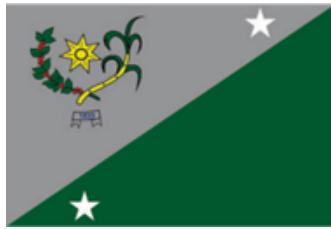
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

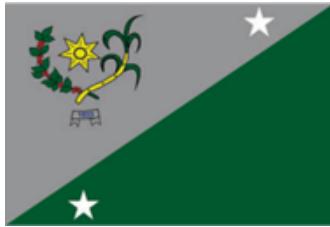
Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V **Das Emendas Individuais**

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.



Art. 45. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2025, apresentada à Câmara de Vereadores.

Seção VI

Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Seção VII **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

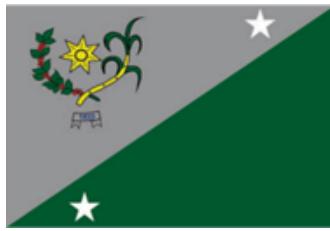
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos



fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

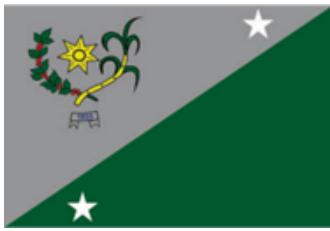
- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - Registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as



disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

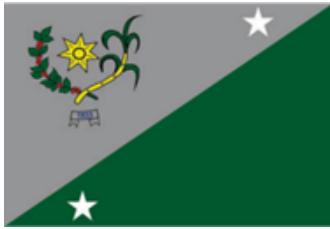
- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

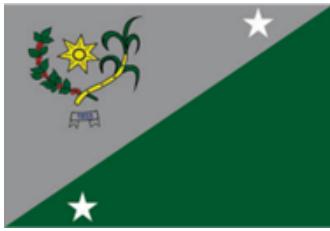
Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins



lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II **Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

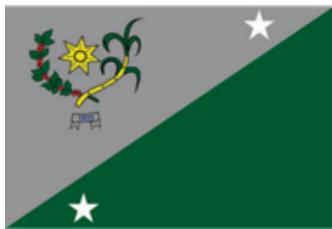
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o



consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

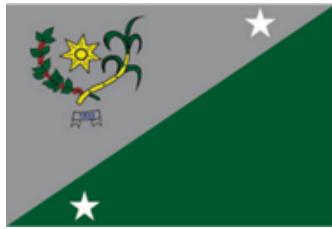
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

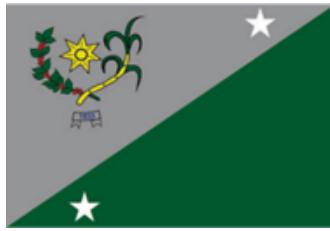
Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.



§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

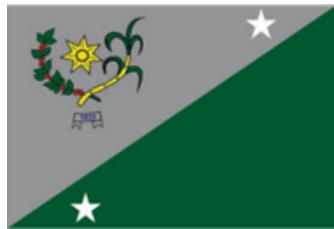
Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

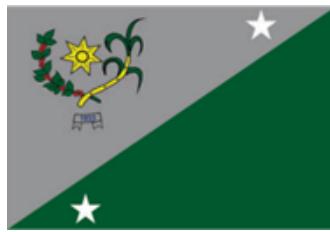
Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –



Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.



Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da



extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.



Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas,



paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

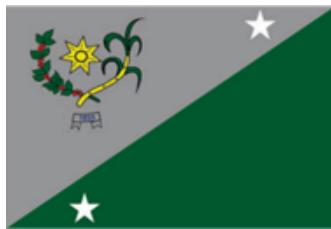
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.



§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

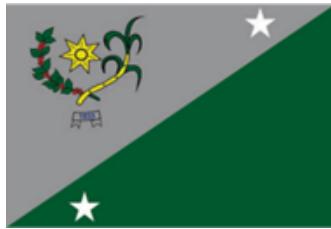
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.



§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

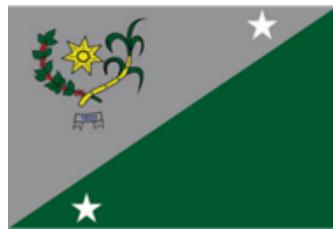
Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.



Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

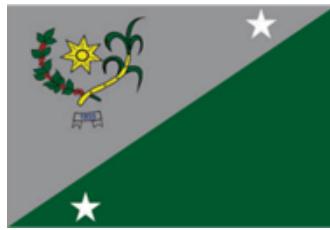
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DAS PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou



entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

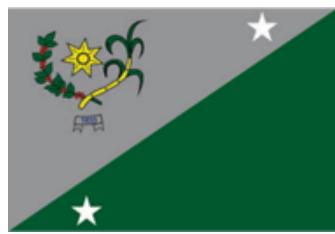


Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2025



PREÂMBULO:

A administração municipal de Bonito durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



ODS 10: Redução das desigualdades

Reducir a desigualdade entre os países e dentro deles



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL /2025

-ADMINISTRAÇÃO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Digitalizar os documentos do Arquivo Municipal;
02	Viabilizar o recadastramento dos funcionários públicos efetivos;
03	Implantar a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;
04	Viabilizar cursos de qualificação profissional para jovens.

-GOVERNO E SEGURANÇA-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Intensificar as ações de ordenamento do trânsito - Criação e implantação do órgão municipal de trânsito - integrar o município ao CONTRAN (Conselho Municipal de Trânsito) exercendo toda gestão e ordenamento do mesmo, propiciando fluidez e segurança ao tráfego;
02	Ampliação dos investimentos em segurança pública com a manutenção e ampliação dos convênios com órgãos de segurança pública (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal) e a ampliação dos equipamentos e quadro de funcionário da guarda municipal, para maior abrangência da segurança pública e patrimonial;
03	Regulamentação dos serviços de moto boy e moto táxi - Aos condutores, possibilitar o acesso a aquisição de veículos novos utilizando isenções geradas com o benefício de licenciamento na categoria de veículo de aluguel;
04	Continuidade das ações efetivas em busca de novos empreendimentos através de parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado/ADDIPER/SEBRAE;
05	Expansão dos serviços da sala do empreendedor - ampliar as relações com o sistema "S" (SEBRAE, SENAI e SENAC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões apresentadas pelos empreendedores;
06	Criação do posto da guarda municipal no Estreito do Norte;
07	Criação do projeto (prefeito nos bairros) – Ida do prefeito aos bairros e comunidades para escutar as necessidades e anseios do povo;
08	Implantação de Posto Policial em BENTIVI (Convênio com a Polícia Militar);
09	Criação da Guarda Municipal ambiental para atuação em nossas reservas;
10	Ampliação do sistema de videomonitoramento com aquisição implantação de Software de reconhecimento facial e de placas de veículos em parceria com a Polícia Militar, ou com a Polícia Rodoviária Federal na finalidade de identificação de suspeitos e/ou de veículos em atividades suspeitas ou provenientes de crimes. Além da instalação de videomonitoramento nos distritos para aumentar a segurança da população de toda comunidade da cidade e distritos;

11	Criação do distrito industrial 2;
12	Criação de uma área na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atrair novos investimentos.

-ASSISTÊNCIA SOCIAL-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES	META
01	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.	Instalar mais um CRAS no Bairro do Arlindo Cavalcanti
02	Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos.	Manter o Centro Público de Convivência (Casa do Idoso)
03	Atender e encaminhar o idoso e Pessoa com Deficiência ao INSS com o objetivo de inserir no Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Fortalecer a Equipe
04	Promover ações de apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.	Fortalecer a Equipe
05	Ofertar as crianças e adolescentes serviços que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário erradique o trabalho infantil e diminua a evasão escolar.	Implementar Ações
06	Promover o desenvolvimento integral da criança, através de serviços ofertados as gestantes, crianças na primeira infância e até os seis anos beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Implementar Ações
07	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil.	Capacitar Equipe
08	Garantir os direitos sociais de Pessoas com Deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.	Apoiar os Projetos e Ações
09	Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos Benefícios Eventuais.	Captar Recursos
10	Garantir benefícios e ações a famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.	Implementar Ações

11	Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoa com Deficiência.	Captar Recursos para comprar área e construir o espaço.
12	Ofertar aos municípes cursos de qualificação profissional para a geração de emprego e renda.	Promover cursos profissionalizantes.
13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.	Fortalecer o CREAS.
14	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.	Equipar as padarias comunitárias e promover palestras.
15	Servir refeições gratuitas e de baixo custo, realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social. Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.	Criar um Restaurante Comunitário.
16	Promover capacitações e qualificações profissionais, com o objetivo de prestar um melhor atendimento à população	Buscar capacitações
17	Implementar atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou violação de direitos.	Fortalecer Ações do CREAS
18	Realizar Campanhas para combater o envolvimento com substâncias psicoativas.	Fortalecer CREAS
19	Emitir documentos de identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor e encaminhar aos cartórios, os Registros de Nascimento e Casamento.	Implementar Ações
20	Realizar inclusão, atualização e transferência no cadastro único e acompanhar condicionalidades, bloqueios e desbloqueios de benefícios.	Implementa Ações
21	Ampliar o acesso da população rural aos serviços ofertados.	Criar CRAS itinerante
22	Realizar busca ativa, acompanhamentos e encaminhamentos aos devidos órgãos.	Implementar Ações
23	Realizar busca ativa, visitas domiciliares e atualização cadastral.	Averiguar os cadastros unipessoal

-SAÚDE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	AÇÕES	META
01	Garantir o regular funcionamento das atividades de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde	100% do funcionamento
02	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	100% do funcionamento
03	Equipar e informatizar a Rede Municipal de Saúde.	Adquirir computadores para as Unidades Básicas de Saúde
04	Garantir o atendimento de demandas judiciais de medicamentos e suplementos.	Atender 100% demanda
05	Implantar 02 equipes multiprofissionais e-Multi na Atenção Primária à Saúde.	
06	Replicar o PLANIFICASUS para as seguintes Unidades Básicas de Saúde: Boa Vista, Cachoeira-Jucá, Arlindo Cavalcante, Mutirão, Frei Damião, Alto Bonito 01, Rodeadouro, Colônia, Estreito do Norte e Bentivi.	
07	Realizar o mapeamento de todas as áreas de cobertura das Unidades Básicas de Saúde;	
08	Realizar a revisão do Código Sanitário Municipal.	
09	Implantar 01 laboratório do VIGIAGUA no território municipal.	
10	Implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde conforme disponibilidade financeira.	Implantar PEC em 90% das unidades de saúde municipais
11	Implementar o Núcleo de Educação Permanente (NEP)	Realizar 02 capacitações anuais
12	Ampliar o acesso da população às ações e serviço de saúde, tendo como porta de entrada as Unidades Básicas de Saúde.	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde
13	Construir um Polo da Academia da Saúde.	
14	Desenvolver ações de educação em saúde na Rede Escolar Municipal através do Programa de Saúde na Escola – PSE.	Realizar atividades em 100% das escolas cadastradas
15	Realizar campanhas de imunização, conforme calendário preconizado, pelo Ministério da Saúde ou em atendimento a situações locais.	Aderir a 100% do calendário vacinal preconizado
16	Ampliar e recuperar a rede física das UBS para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários e aos profissionais de saúde.	Readequar e requalificar 100% das UBS
17	Garantir o tratamento fora de domicílio – TDF aos usuários que necessitam de tratamento especializado nos serviços de referência do estado.	Garantir o transporte de 100% dos usuários de TFD

18	Disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial na UPAE, ampliando as especialidades ofertadas.	Manter 100% das ações e serviços da UPAE e ampliar a oferta de especialidades
19	Manter e ampliar a oferta de exames de apoio ao diagnóstico da média complexidades e disponibilizar através da regulação estadual exames de alto custo.	Manter 100% dos procedimentos ofertados e regular os contidos nas pactuações
20	Manter o pleno funcionamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município.	Manter 100% do funcionamento da Base do SAMU local
21	Regular as demandas de procedimentos especializados de acordo com os serviços de referência do nível estadual.	Manter atualizadas as referências estaduais e regular os usuários
22	Garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Academia da Saúde.	Garantir 100% do funcionamento
23	Garantir o pleno e ininterrupto funcionamento do Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Garantir 100% do funcionamento
24	Realizar aquisições de equipamento hospitalares para a melhoria e requalificação dos serviços de Saúde do Município.	Atender 50% da demanda
25	Proporcionar aos profissionais de saúde a participação em seminários, eventos científicos, congresso, cursos e etc.	Garantir ações de Educação Permanente desses profissionais
26	Manter o Programa de Agentes Comunitário de Saúde e oferecer cursos de atualização técnica.	Garantir 100% de funcionamento do programa e ofertar capacitação para os profissionais
27	Realizar manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares.	Fazer manutenção preventiva em 100% dos equipamentos
28	Ampliar e garantir novos equipamentos ao laboratório municipal para melhor atendimento à demanda existente.	Adquirir novos equipamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária
29	Ampliar a cobertura da Atenção Básica com a implantação de 2 Unidades básicas de Saúde e aumento no número de Agentes Comunitários (ACS) de acordo com o teto permitido.	Expandir o número de ACS para o teto ministerial e solicitar o credenciamento de 02 novas UBS
30	Criar o núcleo de epidemiologia no Hospital Dr. Alberto de Oliveira.	Criar 01 núcleo
31	Implementar CCIH, oferecendo cursos de atualização para os seus membros.	Oferecer 01 curso a cada 02 meses
32	Manter as estratégias de prevenção, vigilância execução de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo SES e MS no atendimento à covid-19.	Ação contínua

33	Manter a Rede Municipal de Saúde o fluxo de atendimento aos casos de covid-19	Ação contínua
34	Garantir a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI pertinentes ao contexto da pandemia.	Garantir 100% da demanda
35	Elaborar e promover a capacitação e atualização dos Recursos Humanos para investigação dos casos suspeitos de infecção humana pelo Corona vírus e suas variantes.	Realizar 01 capacitação por bimestre
36	Garantir o pleno funcionamento da Assistência Farmacêutica no Município, promovendo-a de recursos, equipamento e insumos de acordo com a legislação vigentes.	Ação contínua
37	Manter a oferta de medicamentos da farmácia básica e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) aos usuários.	Atender 90% da demanda
38	Oferecer capacitações e treinamento para operacionalização do Sistema Hórus na Atenção Básica.	Ofertar 02 capacitações para o controle da equipe
39	Implantar protocolos de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de Medicamentos e insumos na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).	Elaborar e implantar 01 protocolo
40	Manter em funcionamento as ações e serviços de Saúde realizados pela Vigilância, Epidemiológica e Ambiental e do trabalhador.	Ação contínua
41	Realizar investigações epidemiológica de interesse em saúde coletiva em especial para covid-19 com rastreamento e monitoramento dos casos.	Realizar 100% das investigações
42	Realizar testagem para covid-19 com rastreamento de casos.	Realizar 100% da demanda
43	Atender denúncias sanitárias da população com fiscalização.	Ação contínua
44	Realizar atualização anual de cadastro dos estabelecimentos no Município.	Ação contínua
45	Desenvolver atividades de monitoramento da qualidade da água para o consumo humano.	Realizar 90% das amostras
46	Garantir a alimentação dos sistemas de informação através do envio sistemático dos dados de cardo com as normas ministeriais	Ação contínua
47	Implantar o laboratório do VIGIÁGUA no município.	Implantar 01 laboratório
48	Realizar aquisição de veículo para melhor atender às demandas do setor.	Adquirir 01 veículo
49	Garantir o funcionamento do departamento de vigilância ambiental principalmente no controle das arboviroses e pragas urbanas.	Atingir 80% do controle das Arboviroses Atingir 95% das pragas urbanas.
50	Replicar o PLANIFICASUS para as seguintes Unidades Básicas de Saúde: Boa Vista, Cachoeira-Jucá, Arlindo Cavalcante, Mutirão, Frei Damião, Alto Bonito 01, Rodeadouro, Colônia, Estreito do Norte e Bentivi.	
51	Realizar o remapeamento de todas as áreas de cobertura das Unidades Básicas de Saúde.	
52	Realizar a revisão do Código Sanitário Municipal.	

53	Implantar 01 Laboratório do VIGIAGUA no território municipal.
54	Implementar as ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
55	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde – UBS (Frei Damião e Mutirão).
56	Implementar ações de Saúde Digital através da criação do Plano Municipal de Saúde Digital.
57	Implementar ações de Educação Permanente em Saúde através da criação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde.

-EDUCAÇÃO-

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;
03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
04	Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
05	Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas;
06	Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
07	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
09	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município;
10	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
11	Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior;
12	Qualificar as redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ampliação e melhorias das unidades de ensino destinadas às crianças de zero a cinco anos e seis a quinze anos;

13	Promover a excelência e a universalização do Ensino Público fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
14	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
16	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
17	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
18	Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados;
19	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
20	Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
21	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
22	Tratar a educação, a saúde e a assistência social de forma integrada e intersetorial como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos.
23	Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil;
24	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgiem;
25	Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino;
26	Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais;
27	Implementar a política municipal de Educação Ambiental;
28	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
29	Construir novos espaços de práticas esportivas;
30	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular;
31	Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável;
32	Implementar Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SAEBO;
33	Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
34	Implementar o Programa Municipal – Escola com Excelência e Desempenho;
35	Promover a difusão do esporte nas escolas;
36	Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
37	Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação;
38	Promover acesso e permanência dos alunos neuro divergentes, doenças raras e outras deficiências nas escolas municipais e garantir atendimento especializado e facilitar sua integração no Ensino Regular.
39	Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar com segurança e qualidade para Alunos e Professores;
40	Implementar o Programa Professor Conectado – Visa disponibilizar computadores e pacotes de conexão de internet para professores;
41	Implementar Programa de Atenção à Saúde do Professor;

42	Fazer Expansão do Programa Estagiário Universitário;
43	Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular de Pernambuco. Assim como fortalecer a proposta de formação continuada por etapa e modalidade de ensino;
44	Ampliar o Programa de Educação Integral e promover o fortalecimento das ações do Programa;
45	Implementar as ações de Avaliação da Educação Básica, por meio de Avaliações diagnósticas;
46	Desenvolver estratégias que contemplam ações de recuperação/recomposição e fortalecimento da aprendizagem;
47	Fortalecer a rede de apoio de monitoramento de desempenho e dos indicadores de proficiência da educação;
48	Proporcionar aos estudantes e professores da rede pública municipal, acesso a estudos que promova a construção de novos conhecimentos ligados a linguagem computacional, internet, gamificação e letramento digital.
49	Implementar o Programa Busca Ativa Escolar

-JUVENITUDE-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Nº	AÇÕES
01	Apoio ao Conselho Municipal de Juventude;
02	Criação do Fundo Municipal de Juventude;
03	Manutenção do Projeto Juventude Conectada – Criação de Cursos;
04	Reabertura da Casa da Juventude (Aquisição de móveis e equipamentos);
05	Manutenção do Programa Juventude Ativa – Promover a inclusão de jovens nos segmentos culturais;
06	Manutenção do Programa Jovem Empreendedor;
07	Apoio ao Fórum de Protagonismo Juvenil;
08	Realização da Semana Municipal da Juventude;
09	Realização do Festival da Juventude;
10	Realização da Conferência Municipal da Juventude.

-PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle. Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;
09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
10	Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
11	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
12	Criação e Execução da 1ª Convenção do Bonito-PE sem LIXO - Objetivo de criar plano de redução de lixo e campanha de coleta seletiva. Conscientização/Educação Ambiental nas escolas, ações de limpeza das Cachoeiras, nascentes, rios, nossos recursos naturais e turísticos
13	Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
14	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
15	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
16	Elaboração de projetos nas áreas de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
17	Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
18	Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
19	Difusão da política municipal de educação ambiental;
20	Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
21	Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
22	Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.
23	Criação de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
24	Criação de APA (Área de Preservação Ambiental) - Objetivando regularizar os atrativos turísticos
25	Viabilizar um marco de início da Execução do Projeto de infraestrutura do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Himalaia
26	Proteger ainda mais nosso patrimônio ambiental, a partir da criação de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) com objetivo de proteger e reflorestar áreas ambientais, regiões urbanas e turísticas. Incluindo no projeto implantação de sementeiras com produção de árvores raras e endêmicas da Mata Atlântica, plantas medicinais, frutíferas e ornamentais

-AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR-

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos;
05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
07	Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos;
08	Manutenção de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura;
09	Manutenção e apoio a hortas orgânicas nas comunidades e escolas;
10	Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho;
11	Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais;
12	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
13	Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL;
14	Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas;
15	Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural;
16	Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO;
17	Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito;
18	Implantação da feira de gado de Alto Bonito;
19	Aquisição de uma máquina hidráulica (tipo PC), para fortalecimento da Agricultura Familiar;
20	Aquisição de uma máquina retroescavadeira, para fortalecimento da Agricultura Familiar;
21	Desenvolver o plano municipal de Agroecologia e Produção Orgânica do Bonito;
22	Programa Uvas de Bonito;
23	Programa Café Orgânico de Bonito.

-TURISMO-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Criação de um Fundo Municipal de Turismo;
02	Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas César até a capela Nossa Senhora do Monte Serrat;
03	Atualização do inventário turístico da cidade;
04	Ampliação e revitalização da sinalização turística da cidade;
05	Criação da rota conectada (Sinal de Wi-Fi na Rota das Cachoeiras);
06	Revitalização da entrada da cidade na PE 103 (Bairro da Boa Vista);
07	Criação de material institucional para divulgação do município;
08	Realização do encontro municipal do turismo;
09	Criação do CAT Móvel;
10	Promoção do Turismo Sustentável;
11	Revitalização e adequação turística do terminal rodoviário;
12	Revitalização e atualização pórtico;
13	Revitalização e adequação turística da "Prainha de Alto Bonito"
14	Sinalização da rota das cachoeiras;
15	Sinalização turística nas principais rodovias de acesso ao Município;
16	Implantação de posto de segurança na rota das cachoeiras;
17	Realização do Festival Gastronômico de Bonito;
18	Criação do aplicativo turístico virtual;
19	Atualização do calendário turístico.
20	Criação do Monumento do Bicentenário do Massacre do Rodeador;
21	Criação da Rota do Turismo Criativo;
22	Participação da Rota Serras e Artes;
23	Inclusão do município no mapa do turismo brasileiro.
24	Integrar gestão ambiental e turismo - Mapear todos os atrativos turísticos ecológicos com potencialidade de uso, no sentido de ocupação urbana, rural e turística.

-ESPORTE E LAZER-

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Manutenção do Programa Bonito Saudável;
02	Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
03	Apoiar a Participação de Atletas do Município em competições oficiais;
04	Campo de futebol na zona urbana e rural;
05	Manutenção do Programa Bolsa Atleta;
06	Construção da Praça Jovem Esportista;
07	Promover torneios esportivos;
08	Implantação do Programa Segundo Tempo;
09	Incentivo as modalidades esportivas amadores (masculino e feminino);
10	Modernização da Academia da Gente em Alto Bonito;
11	Manutenção da Academia das Cidades (quadras/quadra de areia/torneios);
12	Inscrição em programas Estaduais da Secretaria de Esportes;
13	Promover uma Virada Esportiva;
14	Realização do Campeonato Municipal de Futebol.

-CULTURA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
04	Elaborar calendário cultural do município;
05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;
06	Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
07	Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
08	Promover feiras literárias;
09	Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

-APOIO ÀS MULHERES-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
02	Estruturar o Conselho de Direitos da Mulher;
03	Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);
04	Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
05	Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
06	Buscar convênio com o Ministério da Agricultura e de direitos humanos para realização de cursos profissionalizantes direcionados;
07	Buscar ações em Parceria com a Secretaria de Saúde com o Programa Saúde da Mulher;
08	Apoio às mulheres artesãs e empreendedoras;
09	Implantação do Projeto Escola Feminista;
10	Ampliar o Projeto Maria da Penha vai à escola;
11	Apoio a grupos de Cultura – Poetizada, Benzedeiras e Parteiras;
12	Apoio a população LGBTQQIAP+ com capacitação profissional;
13	Cursos profissionalizantes específicos para a população LGBTQQIAP+.

-DESENVOLVIMENTO URBANO-

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;
03	Programa “No Chão Que Eu Piso Faço História”, pavimentar as ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana, Povoados, Vilas e Distritos;
06	Favorecer a implantação de condomínios e loteamentos;
07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;

09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros na zona urbana e rural;
10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
11	Realizar o recapeamento asfáltico em várias ruas do município;
12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química e máquina e roçadeira;
13	Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza e outras;
14	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
15	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
16	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;
17	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
18	Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
19	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
20	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
21	“Programa Clarear”, implantar o serviço de reposição e manutenção de IP (Iluminação Pública);
22	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
23	Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
25	Realização de ações do Programa “MEU BAIRRO MAIS FELIZ”.

-HABITAÇÃO-

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;
03	Distribuição de lotes para a população.

-CIÊNCIA E TECNOLOGIA-

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;

02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.
----	--

-INDÚSTRIA-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

Nº	AÇÕES
01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Nº	AÇÕES
01	Manutenção da área de lazer alternativo no Pátio de Eventos;
02	Promoção de arte, através da música no teleférico Governador Eduardo Campos;
03	Elaborar programa de apoio às micro e pequenas empresas de atividades turísticas;
04	Apoiar os principais eventos do calendário turístico;
05	Realização de eventos de circuitos como Moto Fest, Bonito Pedal e Desafio das Serras.

-TRANSPORTE-

ODS 3: Saúde e bem-estar

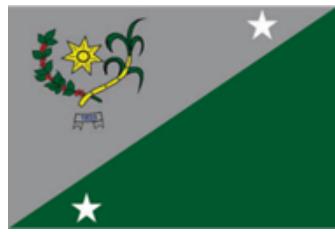
ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
03	Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento;
04	Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade;
05	Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito;
06	Regularização do transporte de moto táxi no Município;
07	Modernizar a central de transportes.

Bonito, 30 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Bonito, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	167.939	161.713	0,06	126,80	176.364	163.924	0,06	131,82	185.869	166.916	0,07	137,52	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.277	160.113	0,06	125,55	174.740	162.415	0,06	130,60	184.107	165.335	0,07	136,21	
Receitas Primárias Correntes	156.477	150.676	0,06	118,15	165.240	153.585	0,06	123,50	174.327	156.552	0,06	128,98	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.756	7.468	0,00	5,86	8.190	7.613	0,00	6,12	8.641	7.760	0,00	6,39	
Contribuições	1.782	1.716	0,00	1,35	1.882	1.749	0,00	1,41	1.985	1.783	0,00	1,47	
Transferências Correntes	146.677	141.239	0,05	110,75	154.891	143.966	0,06	115,77	163.410	146.747	0,06	120,90	
Demais Receitas Primárias Correntes	263	253	0,00	0,20	278	258	0,00	0,21	292	262	0,00	0,22	
Receitas Primárias de Capital	9.800	9.437	0,00	7,40	9.500	8.830	0,00	7,10	9.780	8.783	0,00	7,24	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	167.939	161.713	0,06	126,80	176.407	163.964	0,06	131,85	185.887	166.933	0,07	137,53	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	167.558	161.346	0,06	126,51	176.085	163.665	0,06	131,61	185.739	166.800	0,07	137,42	
Despesas Primárias Correntes	149.937	144.378	0,06	113,21	156.582	145.538	0,06	117,03	163.876	147.166	0,06	121,25	
Pessoal e Encargos Sociais	71.450	68.801	0,03	53,95	75.270	69.961	0,03	56,26	79.718	71.590	0,03	58,98	
Outras Despesas Correntes	78.487	75.577	0,03	59,26	81.313	75.577	0,03	60,77	84.158	75.577	0,03	62,27	
Despesas Primárias de Capital	17.621	16.968	0,01	13,30	19.503	18.127	0,01	14,58	21.863	19.634	0,01	16,18	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.369	9.021	0,00	7,07	9.867	9.172	0,00	7,38	10.213	9.172	0,00	7,56	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	178.200	171.593	0,07	134,55	187.200	173.996	0,07	139,92	197.300	177.182	0,07	145,97	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	176.508	169.965	0,07	133,27	185.544	172.457	0,07	138,68	195.506	175.572	0,07	144,65	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	178.200	171.594	0,07	134,55	187.200	173.996	0,07	139,92	197.300	177.182	0,07	145,97	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	171.604	165.242	0,06	129,57	181.304	168.516	0,07	135,51	191.272	171.769	0,07	141,51	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.934	4.751	0,00	3,73	4.790	4.452	0,00	3,58	4.750	4.266	0,00	3,51	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	4.904	4.723	0,00	3,70	4.801	4.462	0,00	3,59	4.736	4.253	0,00	3,50	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.537	1.480	0,00	1,16	1.623	1.509	0,00	1,21	1.714	1.539	0,00	1,27	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	128	123	0,00	0,10	140	130	0,00	0,10	152	137	0,00	0,11	
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.683	20.879	0,01	16,37	20.192	18.768	0,01	15,09	18.816	16.897	0,01	13,92	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.633	20.831	0,01	16,33	19.991	18.581	0,01	14,94	18.616	16.718	0,01	13,77	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.542	1.484	0,00	1,16	1.642	1.526	0,00	1,23	1.375	1.235	0,00	1,02	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segregas as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)

Relatório Focus 21/06/2024

Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.

6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	132.443	133.795	135.161

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

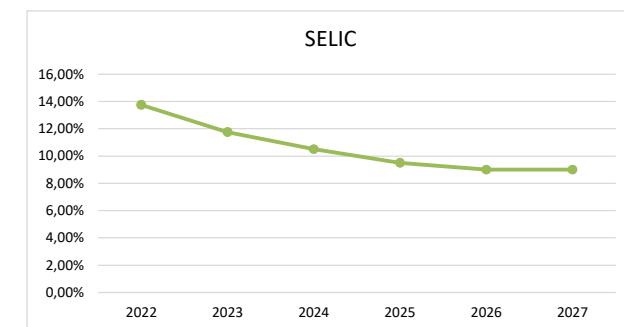
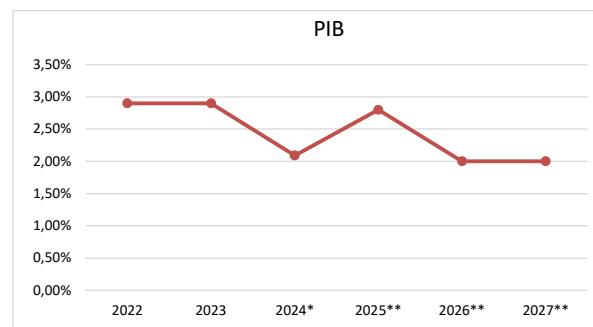
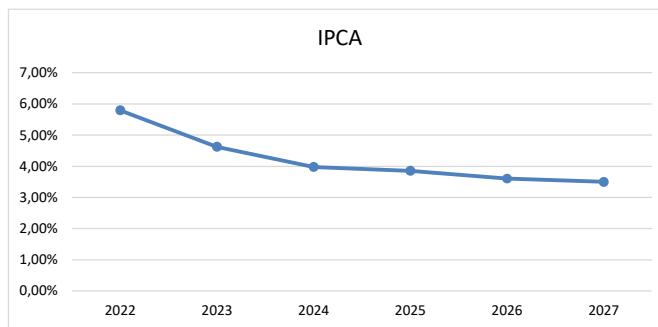
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024

**MUNICÍPIO DE BONITO - PE****I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município****TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	117.487	126.962	156.552
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.537	5.914	7.273
IPTU	216	170	238
ISQN	2.731	3.154	3.346
Receita da Dívida Ativa	325	336	356
Demais Receitas	3.265	2.254	3.333
Receitas de Contribuições	4.275	4.836	5.153
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	1.321	1.478	1.567
Demais Receitas	2.954	3.358	3.586
Receita Patrimonial	1.421	1.200	1.473
Aplicações Financeiras	1.419	1.197	1.470
Outras Receitas Patrimoniais	2	3	3
Transferências Correntes	104.407	114.441	141.248
Cota-Parte do FPM	47.981	49.660	59.592
Cota-Parte do ITR	18	16	19
Cota-Parte do FEP	1.063	964	1.128
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.101	13.403	19.222
FUNDEB	37.437	41.254	47.421
Cota-Parte do ICMS	12.371	11.503	15.471
Cota-Parte do IPVA	1.891	2.176	2.394
Cota-Parte do IPI	42	39	47
Cota-Parte do CIDE	29	6	32
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(11.649)	(11.849)	(14.586)
Outras Transferências Correntes	5.123	7.269	10.510
Outras Receitas Correntes	847	571	1.406
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.656	1.224	4.804
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			254
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	4.656	1.224	4.550
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.176	4.759	5.156
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	126.319	132.945	166.512

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	162.998	172.126	181.593
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.756	8.190	8.641
IPTU	254	268	283
ISQN	3.568	3.768	3.975
Receita da Dívida Ativa	325	343	362
Demais Receitas	3.609	3.811	4.021
Receitas de Contribuições	5.495	5.803	6.122
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	1.782	1.882	1.985
Demais Receitas	3.713	3.921	4.137
Receita Patrimonial	1.571	1.659	1.750
Aplicações Financeiras	1.567	1.655	1.746
Outras Receitas Patrimoniais	3	4	4
Transferências Correntes	146.677	154.891	163.410
Cota-Parte do FPM	63.555	67.114	70.805
Cota-Parte do ITR	20	22	23
Cota-Parte do FEP	1.203	1.270	1.340
Transf. de Recursos do SUS - FMS	20.500	21.648	22.838
FUNDEB	50.574	53.407	56.344
Cota-Parte do ICMS	16.500	17.424	18.382
Cota-Parte do IPVA	2.553	2.696	2.844
Cota-Parte do IPI	50	53	56
Cota-Parte do CIDE	34	36	38
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(19.521)	(20.614)	(21.748)
Outras Transferências Correntes	11.209	11.837	12.488
Outras Receitas Correntes	1.499	1.583	1.670
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.924	9.500	9.827
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	124		47
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	9.800	9.500	9.780
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.278	5.574	5.880
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	178.200	187.200	197.300

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2005	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.537	-
2023	5.914	-9,53%
2024	7.273	22,98%
2025	7.756	6,64%
2026	8.190	5,60%
2027	8.641	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	216	-
2023	170	-21,30%
2024	238	40,27%
2025	254	6,52%
2026	268	5,60%
2027	283	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.731	-
2023	3.154	15,49%
2024	3.346	6,07%
2025	3.568	6,65%
2026	3.768	5,60%
2027	3.975	5,50%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	325	-
2023	336	3,38%
2024	356	6,07%
2025	325	-8,81%
2026	343	5,60%
2027	362	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.321	-
2023	1.478	11,88%
2024	1.567	6,00%
2025	1.782	13,74%
2026	1.882	5,60%
2027	1.985	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	47.981	-
2023	49.660	3,50%
2024	59.592	20,00%
2025	63.555	6,65%
2026	67.114	5,60%
2027	70.805	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	18	-
2023	16	-11,11%
2024	19	19,47%
2025	20	6,65%
2026	22	5,60%
2027	23	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.063	-
2023	964	-9,31%
2024	1.128	16,99%
2025	1.203	6,65%
2026	1.270	5,60%
2027	1.340	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10.101	-
2023	13.403	32,69%
2024	19.222	43,41%
2025	20.500	6,65%
2026	21.648	5,60%
2027	22.838	5,50%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	37.437	-
2023	41.254	10,20%
2024	47.421	14,95%
2025	50.574	6,65%
2026	53.407	5,60%
2027	56.344	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.371	-
2023	11.503	-7,02%
2024	15.471	34,50%
2025	16.500	6,65%
2026	17.424	5,60%
2027	18.382	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.891	-
2023	2.176	15,07%
2024	2.394	10,01%
2025	2.553	6,65%
2026	2.696	5,60%
2027	2.844	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	42	-
2023	39	-7,14%
2024	47	20,07%
2025	50	6,65%
2026	53	5,60%
2027	56	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	29	-
2023	6	-79,31%
2024	32	426,1%
2025	34	6,65%
2026	36	5,60%
2027	38	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	847	-
2023	571	-32,59%
2024	1.406	146,2%
2025	1.499	6,65%
2026	1.583	5,60%
2027	1.670	5,50%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

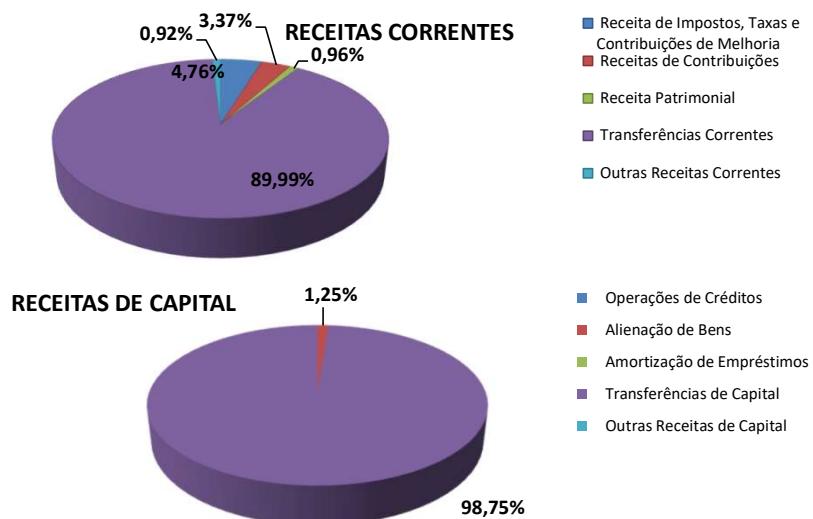
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.656	-
2023	1.224	-73,71%
2024	4.804	292,5%
2025	9.924	106,6%
2026	9.500	-4,27%
2027	9.827	3,44%

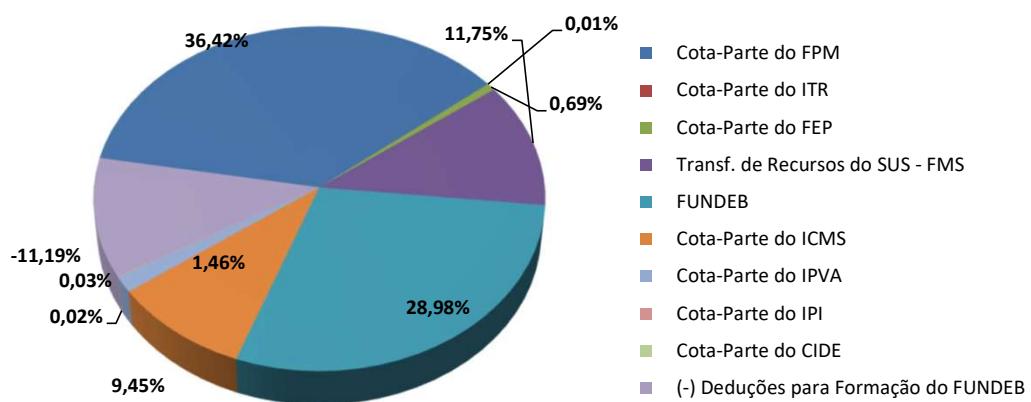
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025

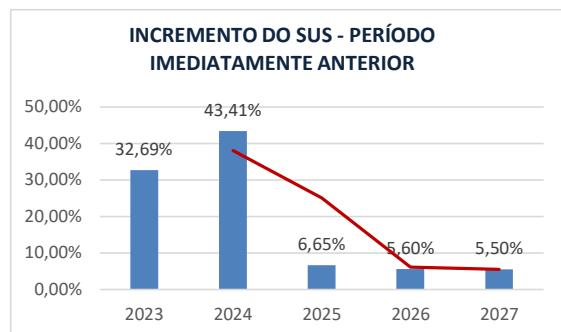
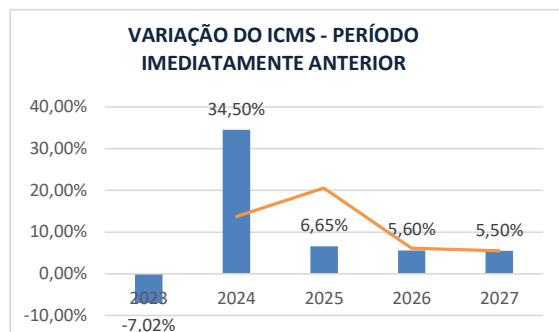
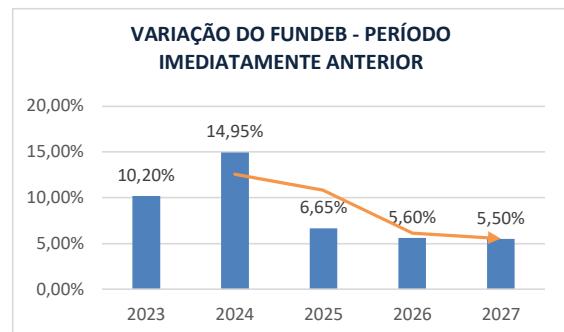
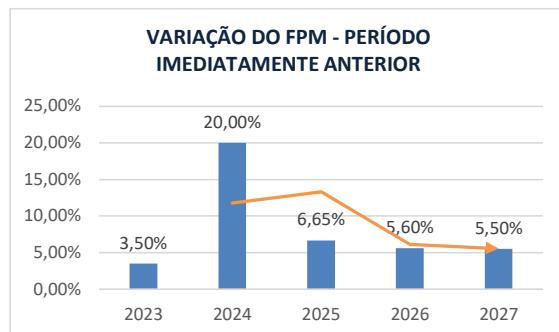


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 146.677.000,00 em 2025, R\$ 63.555.000,00 compõe o FPM e R\$ 20.500.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

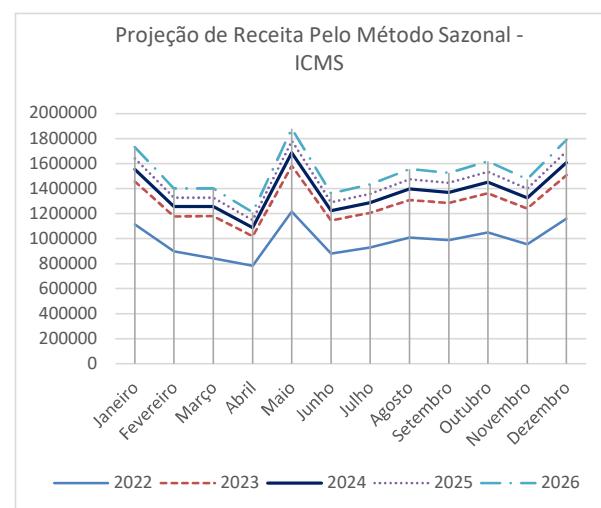
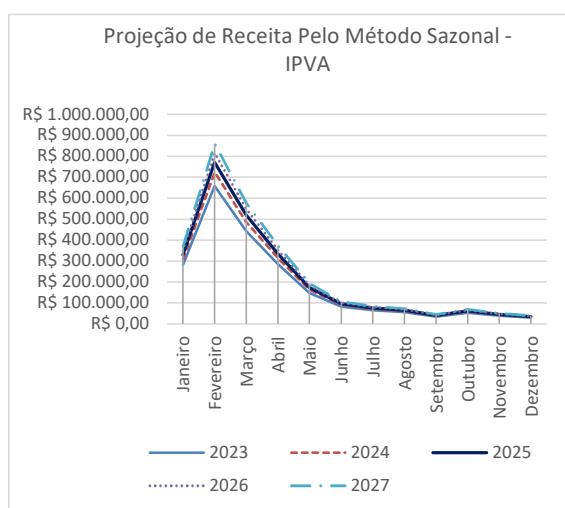
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

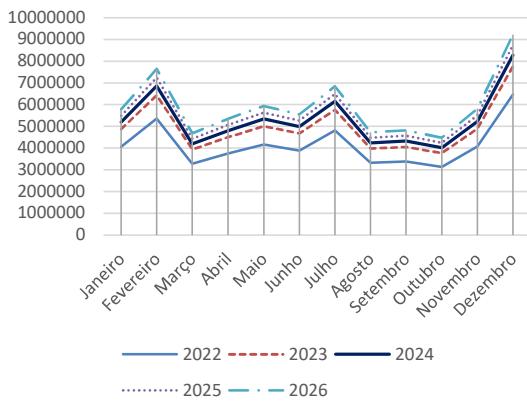
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.



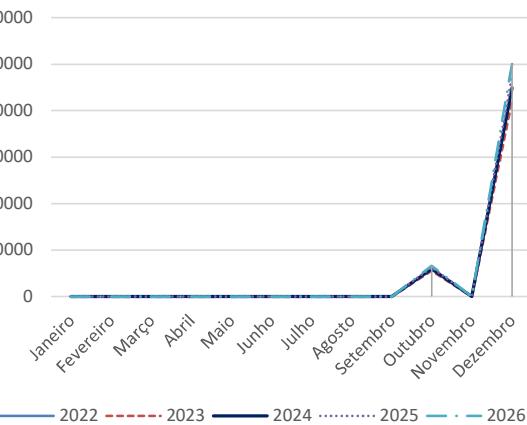


MUNICÍPIO DE BONITO - PE

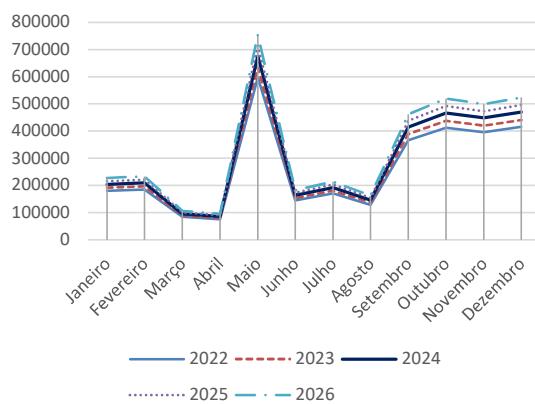
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



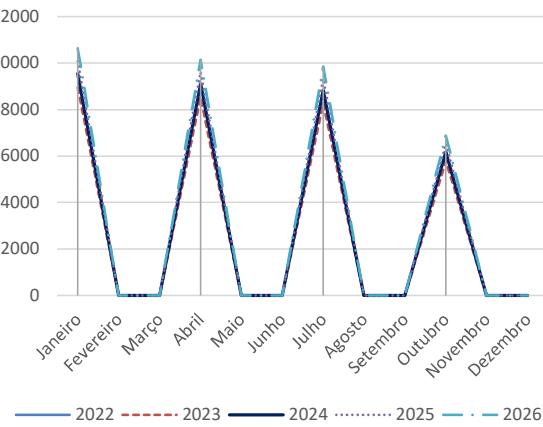
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE****II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município****TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	112.476	135.162	147.528
Pessoal e Encargos Sociais	65.034	69.229	71.054
Juros e Encargos da Dívida			117
Outras Despesas Correntes	47.442	65.933	76.357
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.483	6.856	13.828
Investimentos	6.372	5.400	12.335
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	1.111	1.456	1.493
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	4.244	4.793	5.156
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	124.203	146.811	166.512

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	155.008	161.900	169.518
Pessoal e Encargos Sociais	75.583	79.609	84.339
Juros e Encargos da Dívida	128	140	152
Outras Despesas Correntes	79.297	82.152	85.027
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.875	15.461	17.402
Investimentos	12.383	13.970	16.026
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.492	1.491	1.376
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	2.019	2.132	2.250
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	2.019	2.132	2.250
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.278	5.574	5.880
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	178.200	187.200	197.300

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	69.278	-
2023	74.022	6,85%
2024	76.210	2,96%
2025	80.861	6,10%
2026	85.183	5,34%
2027	90.219	5,91%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	117	-
2025	128	9,50%
2026	140	9,00%
2027	152	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	2.019	-
2026	2.132	5,60%
2027	2.250	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	R\$ milhares
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	126.319	132.945	166.512	178.200	187.200	197.300	
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	124.900	131.748	164.788	176.508	185.544	195.506	
Receitas Primárias Correntes	116.068	125.765	155.083	161.430	170.470	179.846	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.537	5.914	7.273	7.756	8.190	8.641	
Contribuições	4.275	4.836	5.153	5.495	5.803	6.122	
Transferências Correntes	104.407	114.441	141.248	146.677	154.891	163.410	
Demais Receitas Primárias Correntes	849	574	1.409	1.503	1.587	1.674	
Receitas Primárias de Capital	4.656	1.224	4.550	9.800	9.500	9.780	
Receitas Intraorçamentária	4.176	4.759	5.156	5.278	5.574	5.880	
Receita Não primária	1.419	1.197	1.724	1.691	1.655	1.793	
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	124.203	146.811	166.512	178.200	187.200	197.300	
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	123.092	145.355	164.902	172.541	181.304	191.272	
Despesas Primárias Correntes	112.476	135.162	147.411	154.880	161.760	169.366	
Pessoal e Encargos Sociais	65.034	69.229	71.054	75.583	79.609	84.339	
Outras Despesas Correntes	47.442	65.933	76.357	79.297	82.152	85.027	
Despesas Primárias de Capital	6.372	5.400	12.335	12.383	13.970	16.026	
Despesas Intraorçamentárias	4.244	4.793	5.156	5.278	5.574	5.880	
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.678	4.829	9.021	9.369	9.867	10.213	
Despesas Primárias - Pagas	113.049	135.032	151.406	162.235	170.876	180.557	
Despesa Não Primária	1.111	1.456	1.610	5.659	5.896	6.028	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	119.727	139.861	160.427	171.604	180.744	190.770	
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	5.173	-8.113	4.361	4.904	4.801	4.736	

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	R\$ milhares
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	118.819	124.747	157.620	167.939	176.364	185.869	
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	117.401	123.550	155.906	166.277	174.740	184.107	
Receitas Primárias Correntes	112.745	122.327	151.357	156.477	165.240	174.327	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.537	5.914	7.273	7.756	8.190	8.641	
Contribuições	1.321	1.478	1.567	1.782	1.882	1.985	
Transferências Correntes	104.407	114.441	141.248	146.677	154.891	163.410	
Demais Receitas Primárias Correntes	480	494	1.269	263	278	292	
Receitas Primárias de Capital	4.656	1.224	4.550	9.800	9.500	9.780	
Receitas Intraorçamentária	0	-1	0	0	0	0	
Receita Não primária	1.418	1.197	1.714	1.661	1.623	1.761	

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	R\$ milhares
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	113.335	136.318	157.620	167.939	176.407	185.887	
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	112.224	134.862	156.010	162.280	170.511	179.859	
Despesas Primárias Correntes	101.609	124.672	138.549	144.659	151.008	157.996	
Pessoal e Encargos Sociais	54.428	58.992	62.972	66.172	69.696	73.838	
Outras Despesas Correntes	47.181	65.680	75.577	78.487	81.313	84.158	
Despesas Primárias de Capital	6.371	5.397	12.315	12.353	13.939	15.994	
Despesas Intraorçamentárias	4.244	4.793	5.146	5.268	5.564	5.869	
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	6.678	4.829	9.021	9.369	9.867	10.213	
Despesas Primárias - Pagas	113.049	122.882	142.514	151.974	160.083	169.144	
Despesa Não Primária	1.111	1.456	1.610	5.659	5.896	6.028	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	119.727	130.235	151.535	161.343	169.951	179.357	
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-2.326	-6.685	4.371	4.934	4.790	4.750	

Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.418	1.197	1.460	1.537	1.623	1.714	
Juros, Encargos e Várias Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	117	128	140	152	

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-908	-5.488	5.714	6.344	6.273	6.312	
--	-------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--

Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos	1.419	1.197	1.470	1.567	1.655	1.746	
Juros, Encargos e Várias Monetárias PassivosAtivos	0	0	117	128	140	152	

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	6.592	-6.916	5.714	6.344	6.316	6.330	
--	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--

Dívida Consolidada (IV)	17.028	24.668	23.175	21.683	20.192	18.816
Deduções da Dívida Consolidada (V)	552	-5.595	0	50	200	200
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	16.476	30.263	23.175	21.633	19.991	18.616
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	3.654	-13.787	7.088	1.542	1.642	1.375

Notas Explicativas:

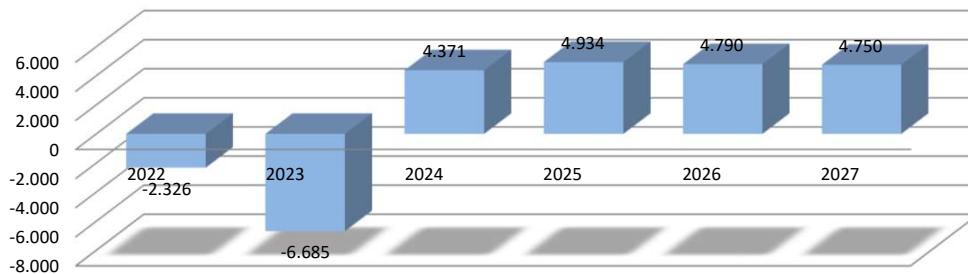
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

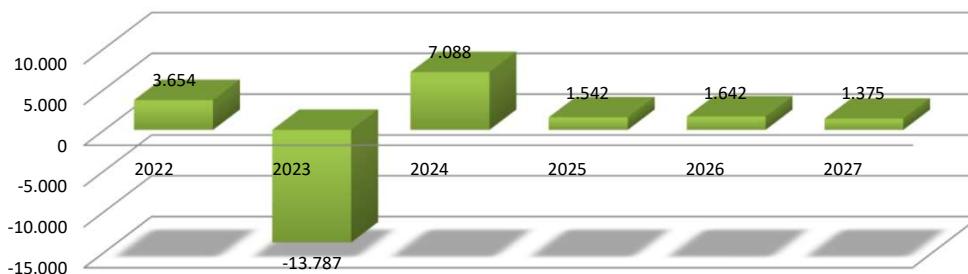
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, segundo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE BONITO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.028	24.668	23.175	21.683	20.192	18.816
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	17.028	24.668	23.175	21.683	20.192	18.816
DEDUÇÕES (II)	552	-5.595	0	50	200	200
Disponibilidade de Caixa	552	-5.595	0	50	200	200
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.450	8.746	7.340	11.211	9.608	9.903
(-) Restos a Pagar Processados	10.229	8.746	2.940	6.711	4.808	5.003
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.669	5.595	4.400	4.450	4.600	4.700
Haveres Financeiros						
DCL (III) = (I-II)	16.476	30.263	23.175	21.633	19.991	18.616

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	15.057	22.845	21.495	20.145	18.795	17.445
COMPESA	1.371	1.371	1.371	1.371	1.371	1.371
RECEITA FEDERAL	12	2	0	0	0	0
PASEP	588	450	309	167	26	0
			0	0	0	0
			0	0	0	0
			0	0	0	0
TOTAIS	17.028	24.668	23.175	21.683	20.192	18.816

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	8.753
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	166.512
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	1.500
(=) Disponibilidades	176.765
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	2.913
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	166.512
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	7.340

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	124.747	0,05	100,93	124.747	-	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	123.550	0,05	99,96	123.550	-	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	136.318	0,05	110,29	136.318	-	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	130.235	0,05	105,37	130.235	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	144.600	0,06	116,99	132.945	0,05	107,56	-11.655	-8,06	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.945	0,05	113,22	131.748	0,05	106,59	-8.197	-5,86	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	144.600	0,06	116,99	146.811	0,06	118,78	2.211	1,53	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	135.703	0,05	109,79	139.861	0,05	113,15	4.158	3,06	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	-6.685	0,00	-5,41	-6.685	-	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.242	0,00	3,43	-8.113	0,00	-6,56	-12.355	-291,25	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.489	0,01	12,53	24.668	0,01	19,96	9.179	59,26	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.489	0,01	12,53	30.263	0,01	24,48	14.774	95,38	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.890	0,00	3,96	-13.787	-0,01	-11,15	-18.677	-381,94	

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.299/2023 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	123.602

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES ¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	144.108	-	167.939	16,54	176.364	5,02	185.869	5,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	142.993	-	166.277	16,28	174.740	5,09	184.107	5,36
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	144.108	-	167.939	16,54	176.407	5,04	185.887	5,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	134.535	-	167.558	24,55	176.085	5,09	185.739	5,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	112.000	144.600	29,11	153.000	5,81	178.200	16,47	187.200	5,05	197.300	5,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	108.744	139.945	28,69	151.885	8,53	176.508	16,21	185.544	5,12	195.506	5,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	112.800	144.600	28,19	153.000	5,81	178.200	16,47	187.200	5,05	197.300	5,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	106.519	135.703	27,40	148.583	9,49	171.604	15,49	180.744	5,33	190.770	5,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	3.072	-	4.934	60,63	4.790	-2,94	4.750	-0,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.225	4.242	1,29	1.812	-0,96	4.904	0,72	4.801	-0,21	4.736	-0,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.046	15.489	-32,79	14.747	-4,79	21.683	47,03	20.192	-6,88	18.816	-6,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.046	15.489	-32,79	14.460	-6,64	21.633	49,61	19.991	-7,59	18.616	-6,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.263	4.890	116,08	861	-82,39	1.542	79,04	1.642	6,51	1.375	-16,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES ²										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	144.108	-	161.713	12,22	163.924	1,37	166.916	1,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	142.993	-	160.113	11,97	162.415	1,44	165.335	1,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	144.108	-	161.713	12,22	163.964	1,39	166.933	1,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	134.535	-	161.346	19,93	163.665	1,44	166.800	1,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	121.838	150.355	23,41	153.000	1,76	171.593	12,15	173.996	1,40	177.182	1,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	118.296	145.515	23,01	151.885	4,38	169.965	11,90	172.457	1,47	175.572	1,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	122.708	150.355	22,53	153.000	1,76	171.594	12,15	173.996	1,40	177.182	1,83
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	115.875	141.104	21,77	148.583	5,30	165.242	11,21	167.995	1,67	171.318	1,98
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	3.072	-	4.751	54,67	4.452	-6,31	4.266	-4,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	2.420	4.411	82,23	1.812	-58,92	4.723	160,63	4.462	-5,52	4.253	-4,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.070	16.105	-35,76	14.747	-8,43	20.879	41,58	18.768	-10,11	16.897	-9,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.070	16.105	-35,76	14.460	-10,22	20.831	44,06	18.581	-10,80	16.718	-10,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.462	5.085	106,54	861	-83,07	1.484	72,41	1.526	2,81	1.235	-19,06

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	Valor Corrente -
2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	- Valor Corrente / 1,1135

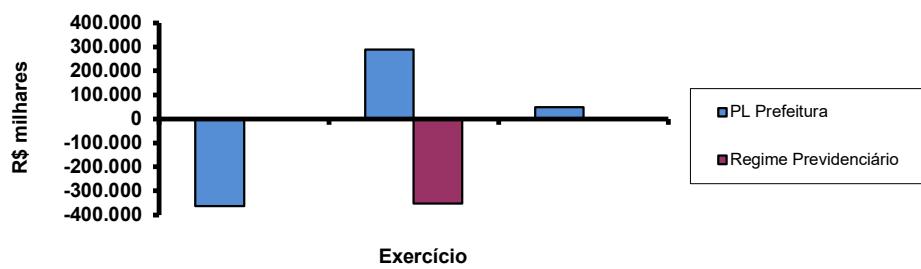
Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ milhares
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-362.898	100	289.402	100	48.909	100	
TOTAL	-362.898	100	289.402	100	48.909	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		%
	2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio	-1.666	100	-351.726	100	-1.072	100	
Reservas	0	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-1.666	100	-351.726	100	-1.072	100	

Evolução do Patrimônio Líquido**Notas Explicativas:**

Ao comparar a Evolução do Patrimônio Líquido dos exercícios de 2022 e 2023 do município de Bonito, observa-se uma variação negativa no Resultado Acumulado proveniente de lançamento de provisão do valor atual da contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit atuarial, efetuado no exercício de 2023.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	2023 (a)	2022 (b)	R\$ milhares 2021 (c)
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

2- Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 não houve alienação de bens.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	6.808	7.500	8.199
Receita de Contribuições dos Segurados	2.607	2.954	3.354
Ativo	2.607	2.954	3.353
Inativo	-	-	1
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.539	4.176	4.764
Ativo	3.539	4.176	4.764
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	1	1
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	1	1
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	661	369	80
Compensação Financeira entre os Regimes	661	345	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	24	80
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.808	7.500	8.199
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	9.632	10.562	13.801
Benefícios	9.606	10.547	13.801
Aposentadorias	8.415	9.177	11.964
Pensões por Morte	1.191	1.370	1.837
Outras Despesas Previdenciárias	26	15	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	26	15	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.632	10.562	13.801
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	(2.824)	(3.062)	(5.602)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.689	3.888	4.529
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	10	26	7
Investimentos e Aplicações	1	-	-
Outro Bens e Direitos	505	619	408.565

continua



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	533	537	1.083
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	533	537	1.083
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Depesas Correntes (XIII)	237	305	298
Pessoal e Encargos Sociais	44	45	45
Demais Despesas Correntes	193	260	253
Despesas de Capital (XIV)	5	1	4
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	242	306	302
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	291	231	781

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

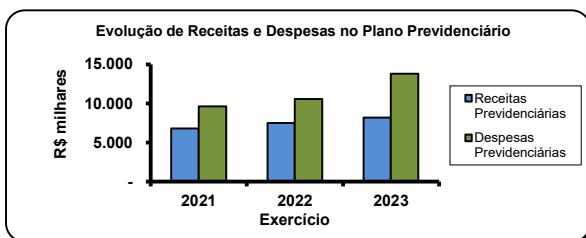


MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano em Repartição (Fundo Financeiro) em razão do município possuir apenas o

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2024	12.615	22.556	(9.941)	10
2025	24.406	24.377	29	39
2026	25.460	24.950	510	549
2027	30.931	25.369	5.562	6.111
2028	37.684	25.849	11.835	17.946
2029	38.624	26.325	12.299	30.245
2030	39.589	26.890	12.699	42.944
2031	40.578	27.601	12.977	55.921
2032	41.583	28.842	12.741	68.662
2033	42.582	30.427	12.155	80.817
2034	43.555	31.029	12.526	93.343
2035	44.551	31.186	13.365	106.708
2036	45.591	31.164	14.427	121.135
2037	46.686	31.841	14.845	135.980
2038	47.805	32.188	15.617	151.597
2039	48.964	32.507	16.457	168.054
2040	50.168	32.735	17.433	185.487
2041	51.422	32.852	18.570	204.057
2042	52.735	33.409	19.326	223.383
2043	54.089	34.045	20.044	243.427
2044	55.481	34.146	21.335	264.762
2045	56.940	33.999	22.941	287.703
2046	58.479	33.880	24.599	312.302
2047	60.102	33.674	26.428	338.730
2048	61.817	35.105	26.712	365.442
2049	63.551	38.108	25.443	390.885
2050	65.228	38.161	27.067	417.952
2051	66.987	38.186	28.801	446.753
2052	41.944	37.913	4.031	450.784
2053	42.343	38.637	3.706	454.490
2054	42.728	40.314	2.414	456.904
2055	43.054	42.078	976	457.880
2056	43.312	44.403	(1.091)	456.789
2057	43.474	46.463	(2.989)	453.800
2058	43.548	46.702	(3.154)	450.646
2059	43.616	47.373	(3.757)	446.889

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	22.556	47.447	(24.891)	421.998
2061	24.377	48.119	(23.742)	398.256
2062	24.950	48.579	(23.629)	374.627
2063	25.369	48.371	(23.002)	351.625
2064	25.849	47.932	(22.083)	329.542
2065	26.325	47.631	(21.306)	308.236
2066	26.890	47.189	(20.299)	287.937
2067	27.601	46.936	(19.335)	268.602
2068	28.842	46.326	(17.484)	251.118
2069	30.427	45.821	(15.394)	235.724
2070	31.029	45.172	(14.143)	221.581
2071	31.186	45.610	(14.424)	207.157
2072	31.164	47.199	(16.035)	191.122
2073	31.841	47.509	(15.668)	175.454
2074	32.188	46.928	(14.740)	160.714
2075	32.507	46.381	(13.874)	146.840
2076	32.735	45.970	(13.235)	133.605
2077	32.852	45.497	(12.645)	120.960
2078	33.409	45.037	(11.628)	109.332
2079	34.045	44.913	(10.868)	98.464
2080	34.146	44.456	(10.310)	88.154
2081	33.999	44.226	(10.227)	77.927
2082	33.880	44.927	(11.047)	66.880
2083	33.674	44.667	(10.993)	55.887
2084	35.105	43.753	(8.648)	47.239
2085	38.108	42.787	(4.679)	42.560
2086	38.161	41.943	(3.782)	38.778
2087	38.186	41.175	(2.989)	35.789
2088	37.913	40.911	(2.998)	32.791
2089	38.637	40.943	(2.306)	30.485
2090	40.314	40.367	(53)	30.432
2091	42.078	39.890	2.188	32.620
2092	44.403	39.466	4.937	37.557
2093	46.463	39.300	7.163	44.720
2094	46.702	39.776	6.926	51.646
2095	47.373	42.128	5.245	56.891
2096	43.800	44.860	(1.060)	55.831
2097	43.992	46.302	(2.310)	53.521
2098	44.127	46.718	(2.591)	50.930
2099	44.253	47.332	(3.079)	47.851

Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano em Repartição (Fundo Financeiro) em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**MUNICÍPIO DE BONITO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**MUNICÍPIO DE BONITO - PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	9.117
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.671
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.446
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.446
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.651
Novas DOCC	4.651
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.795

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	100		
Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	100	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	100	SUBTOTAL	100

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.800		
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais-Transferências de Capital.	9.800	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios-Transferências de Capital.	9.800
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	9.800	SUBTOTAL	9.800
TOTAL	9.900	TOTAL	9.900



MUNICÍPIO DE BONITO

Estado de Pernambuco

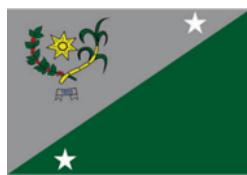
ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BONITO

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/ 2025	VALOR A EXECUTAR EM 2025 (R\$)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO					
REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO MAGUARY	12/06/2018	R\$100.733,48	50,00%	R\$50.366,74	
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTO DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO , TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDESTRES. TODAS AS INTERVENÇÕES SERÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO		R\$240.000,00	100,00%	R\$240.000,00	
REFORMA DA PRAÇA DE SÃO SEBASTIÃO		R\$240.000,00	70,00%	R\$72.000,00	
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		R\$643.566,57	100,00%	R\$643.566,57	
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CAMPO, QUADRA POLIESPORTIVA E PISTA DE SKATE		R\$2.000.000,00	50,00%	R\$1.000.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
EMENDA 21/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE PELA PE 103		R\$213.879,36	100,00%	R\$213.879,36	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		R\$238.018,60	100,00%	R\$238.018,60	
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		R\$33.951,47	100,00%	R\$33.951,47	

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA NA RUA 03 - LOT ARLINDO CAVALCANTE E NA AV OZÓRIO AMANCIO - LOT FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DO BONITO SEDE "(OBJETO DA EMENDA 679/2015)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE III		R\$64.390,63	100,00%	R\$64.390,63	
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE		R\$975.000,00	50,00%	R\$487.500,00	
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO 2ª ETAPA		R\$1.349.413,64	40,00%	R\$539.765,46	
PARQUE MUNICIPAL		R\$956.073,78	30,00%	R\$286.822,13	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE.	24/07/2024	R\$415.500,00	70,00%	R\$290.850,00	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA DE TRÁFEGO NA AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE	24/07/2024	R\$29.000,00	50,00%	R\$14.500,00	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PÁTIO DA FEIRA, TODOS NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE		R\$390.000,00	100,00%	R\$390.000,00	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TABELIÃO ANTÔNIO CÉSAR NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE	26/07/2024	R\$50.600,00	50,00%	R\$25.300,00	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE		R\$237.000,00	50,00%	R\$118.500,00	
CONSTRUÇÃO DE UM LAGO ARTIFICIAL, LOCALIZADO NO PÁTIO DE EVENTOS		R\$232.496,62	100,00%	R\$232.496,62	
CONSTRUÇÃO DE UM LABIRINTO VERDE, LOCALIZADO NO PÁTIO DE EVENTOS		R\$103.310,41	100,00%	R\$103.310,41	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS					R\$2.767.520,39
REFORMA COM APLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO XXIII	27/03/2018	R\$122.164,63	100,00%	R\$122.164,63	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO NOVO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADO O CENTRO EDUCACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		R\$2.179.081,67	100,00%	R\$2.179.081,67	

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE BENTIVI, BONITO-PE		R\$766.007,64	100,00%	R\$766.007,64	
SECRETARIA DE SAÚDE					
IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE		R\$1.300.000,00	50,00%	R\$650.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
PROPOSTA COM OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO, READEQUAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL POR MEIO DE PAVIMENTAÇÃO		R\$1.062.022,93	50,00%	R\$531.011,47	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO		R\$3.006.000,00	50,00%	R\$1.503.000,00	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		R\$458.866,34	100,00%	R\$305.000,00	
VALOR PARA 2025 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 11.101.483,40	
VALOR PARA 2025 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO				R\$2.767.520,39	
VALOR TOTAL PARA 2025				R\$13.869.003,79	

NOTA EXPLICATIVA: A previsão dos valores a serem executados em 2025 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.